



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04464/11

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 2706/2015

- 1. PROCESSO TC N.º:** 04464/11
- 2. ORIGEM:** Paraíba Previdência - PBPREV.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. NOME:** Osvaldo Pessoa Neto.
 - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Técnicos de Políticas Públicas, matrícula nº 58.579-3, lotado na Secretaria de Estado do Planejamento.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 39 anos, 06 meses e 16 dias
 - 3.1.4. IDADE:** 64 anos.
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 6º I a IV da Emenda Constitucional 41/03.
 - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 07/10/2009, retificada em a 14/11/2013
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 20/10/2009, retificado em 19/11/2013.
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBPREV.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Após análise de defesa, opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Osvaldo Pessoa Neto, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 09 de julho de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial